
RESPOSTA AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 149/2024

Trata-se de análise aos pedidos de impugnações ao Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico nº 149/2024**, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de membrana de fibra de vidro fabricada com vidro 100% Borossilicato e resistente a temperaturas de até 550°C; substrato cromogênico definido onpg-mug; inibidor de nitrificação para análise de DBO, em atendimento a Diretoria Geral Adjunta do DMAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

- a. **seja alterada a descrição do Objeto, do edital para fazer constar Colilert ou similar ou de melhor qualidade;**

A impugnante argumenta que *“No item 1, do objeto, do edital, sem qualquer justificativa válida, exige-se Colilert, um produto específico que notoriamente tem diversos concorrentes no mercado com igual ou melhor qualidade. Para agravar, conquanto no Item 5, quantidade, do Anexo 02, Estudo Técnico Preliminar, bem como na descrição do produto item 1 do Anexo 05, Termo de Referência, ambos do edital, conste expressamente na descrição do Item 1, Colilert, “marca de referência, colilert, igual ou superior em qualidade e desempenho”*

Conforme se extrai das fls. 30 e 61 do Edital:

Colilert - substrato cromogênico definido onpg-mug, com resultados confirmativos para presença de coliformes totais em 24 horas pelo desenvolvimento de coloração amarela e resultados positivos para e.coli. confirmativo em 24 horas pela observação de fluorescência, sem necessidade de adição de outros reagentes para confirmação. metodologia de acordo com standard methods for examination of water and wastewater. embalagem individual com quantidade

*suficiente para 100ml de amostra. caixa com 200 unidades. **marca de referência, colilert, igual ou superior em qualidade e desempenho.***
vencimento mínimo de 1 ano a partir do ano de emissão da nota fiscal.
(grifos nossos)

Esclarecimento acerca do pedido “a”:

Houve um equívoco devido à inserção da marca de referência no início da descrição do objeto, o que realmente pode gerar dúvidas quanto a essa exigência. No entanto, o Edital não limitou o fornecimento do produto a uma única marca. É possível perceber que se trata apenas de uma marca de referência pelo próprio conteúdo da descrição que está ***“marca de referência, colilert, igual ou superior em qualidade e desempenho”***. Foi indicada apenas uma marca de referência como parâmetro de qualidade, visando facilitar a descrição do objeto. Dessa forma, serão aceitas propostas de produtos de outras marcas, desde que atendam a todas as exigências do Edital.

b. seja excluída a exigência expressa no item em 5, Modelo de Execução do Objeto, mais precisamente nos subitens 5.3 e 5.4, do Anexo 05, do edital, de que, respectivamente, o licitante deve fornecer “Certificado do produto fornecido, emitido pela EPA USA, para cada carga enviada à contratante, ficando o recebimento do produto condicionado à verificação da documentação” e “apresentação de certificado emitido pelo EPA USA”.

c. seja acrescentado que o Método deve ser Aprovado pela EPA (Environmental Protection Agency) dos Estados Unidos para águas potáveis, fontes e efluentes, devendo estar de acordo com o Artigo 22 da Portaria 888/2021 do Ministério da Saúde.

Decisão acerca dos pedidos “b” e “c” indeferido

A Portaria GM/MS Nº 888/2021 dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. O art. 22 e incisos elenca as normas que as metodologias analíticas devem atender para determinação dos parâmetros previstos no anexo da Portaria. Vejamos:

Art. 22 As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos neste Anexo devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como:

I - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF);

II - United States Environmental Protection Agency (USEPA);

III - Normas publicadas pela International Standardization Organization (ISO); e

IV - Metodologias propostas pela Organização Mundial à Saúde (OMS). (...)

§ 3º Outras metodologias que não estejam relacionadas nas normas citadas no caput deste artigo podem ser utilizadas desde que sejam devidamente validadas e registradas conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025 que só especifica os métodos de acreditação dos equipamentos e de laboratórios.

Em que pese a Portaria permita que as metodologias sejam aprovadas por várias normas, desde nacionais quanto internacionais, deve prevalecer a metodologia que melhor atenda às necessidades do DMAE.

O Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) segue rigorosamente as diretrizes estabelecidas pelo Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater (Standard Methods) para a análise da qualidade da água e águas residuais. Esta escolha metodológica é fundamentada em décadas de uso consolidado e aceitação internacional, especialmente no campo da análise de recursos hídricos e saneamento ambiental.

O Standard Methods é um conjunto de procedimentos de referência amplamente aceito por comunidades científicas, regulatórias e de saúde pública em escala global. Sua longa trajetória de aplicação garante resultados consistentes e confiáveis, sendo utilizado por agências reguladoras e laboratórios especializados em todo o mundo, sendo assim o DMAE visualiza o melhor procedimento, se espelhando em métodos que como dito anteriormente usado em escala global.

O Standard Methods é especificamente projetado para análises de água potável, águas residuais e outros tipos de água, fornecendo instruções detalhadas sobre procedimentos analíticos específicos. Sua aplicação abrange uma ampla gama de parâmetros físico-químicos e microbiológicos, garantindo uma análise abrangente e tecnicamente precisa.

Embora a NBR ISO/IEC 17025 seja uma norma de gestão da qualidade amplamente reconhecida para a acreditação de laboratórios de equipamentos e calibração, é importante destacar que tal norma estabelece os requisitos para garantir a competência técnica e a qualidade nos processos laboratoriais. No entanto, ela não prescreve metodologias analíticas específicas, mas sim o sistema de qualidade em que essas metodologias são aplicadas. O Standard Methods, por outro lado, fornece as metodologias analíticas detalhadas para testes específicos em água e águas residuais.

A metodologia do Standard Methods é distinta das metodologias que podem ser aplicadas por laboratórios acreditados segundo a NBR ISO/IEC 17025. A validação de métodos conforme a ISO/IEC 17025 pode envolver procedimentos diferentes, desenvolvidos internamente ou adaptados pelos laboratórios acreditados, que não correspondem diretamente aos métodos prescritos no Standard Methods.

O DMAE mantém seu compromisso com a qualidade e a segurança dos serviços prestados, seguindo as metodologias consagradas pelo Standard Methods. A exigência de validação de métodos segundo a norma NBR ISO/IEC 17025, ainda que respeitável e adequada para outras áreas laboratoriais, não se alinha à especificidade técnica das análises de água e águas residuais conduzidas sob o Standard Methods. Portanto, não é possível apresentar testes de validação com base nessa norma sem comprometer a adequação técnica e científica das práticas atualmente adotadas pelo DMAE.

Por esta razão, decidimos por indeferir os pedidos citados acima.

d. seja considerado que os órgãos nacionais e internacionalmente citados no subitem 1.1.1 não estão relacionados no artigo 22 da Portaria nº 888/2021 do Ministério da Saúde e não aprovam nem homologam o produto Meio de Cultura rápido e pronto que detecta coliformes totais e E. coli na água descrito no mencionado Item 1, mas sim metodologias e, por conseguinte, seja admitido como um dos meios de prova da qualidade do produto

substrato o disposto no § 3º do artigo 22, da vigente Portaria nº 888/2021, do Ministério da Saúde, ou melhor, a apresentação de testes de validação emitidos por Laboratórios Acreditados perante o INMETRO na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025;

e. sejam expressamente aceitos Certificados de análise ou testes de similaridade ou de validação do produto a comprovar a metodologia do produto descrito no respectivo Item 1, do anexo Anexo I, do edital, conforme estabelecido no citado artigo 22 da Portaria nº 888/2021, do Ministério da Saúde, de modo a permitir a participação de licitantes do mesmo produto de marcas distintas, mas equivalentes ou similares ou de melhor qualidade.

Decisão acerca dos pedidos “d” e “e”: deferido parcialmente.

Caso o DMAE aceite metodologias aprovadas pela NBR ISO/IEC 17025, será necessário reformular procedimentos e protocolos atualmente utilizados, o que implicaria em um ônus significativo para a autarquia. Isso incluiria a adaptação dos processos laboratoriais, treinamento de pessoal, e possivelmente a aquisição de novos equipamentos ou tecnologias para atender às exigências dessa norma.

Diante desse cenário, argumenta-se que o método a ser utilizado deverá ser aprovado pelo Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, que já é amplamente reconhecido e aplicado internacionalmente e internamente pela autarquia, minimizando assim a necessidade de mudanças extensivas e os custos associados para autarquia.

Desta maneira, seguindo o raciocínio da decisão dos demais pedidos, **decidimos que também serão aceitos outros certificados, desde que aprovados pelo Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF).**

Uberlândia, 07 de agosto de 2024.

Olavo Sabino Carlos Filho

Pregoeiro